



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:
saojoao1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004581-25.2019.8.26.0568**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **B2b Colchões Indústria e Comércio Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Pinheiro Spessotto**

Vistos.

B2B COLCHÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, devidamente qualificada nos autos, ingressou com pedido de recuperação judicial, distribuído em 06/09/2019.

Realizada a perícia prévia, constatou-se que estão presentes os documentos obrigatórios, nos termos do art. 51 da Lei 11.101/2005 (fls. 196/205).

Doutro lado, segundo a perícia prévia, foi possível aferir em condições reais a situação da autora, seu efetivo funcionamento e informações preliminares acerca das causas de sua crise econômico-financeira (fls. 206/258).

Destarte, preenchidos os requisitos legais formais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), mostra-se viável, nessa análise inicial, a superação da “crise econômico-financeira” da devedora. Portanto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** da sociedade empresária **B2B COLCHÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ nº 02.474.665/0001-62).

1) Nomeio como administrador judicial **R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL**, CNPJ n. 19.910.500/0001-99, representada por LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, OAB/SP 139.300, com endereço na AL JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 680 - 16º - CJ. 161, Bairro JD PAULISTA - CEP: 01403-000 - SÃO PAULO/SP, Telefone: (11) 32850996 e (11) 32882930.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:
saojoao1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos **relatórios mensais**, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”.

2.1) Em relação à Junta Comercial, deverá a recuperanda providenciar a competente comunicação ao aludido órgão, na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:
saojoao1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a **suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora**, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de **contas demonstrativas mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que **o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial**, ao passo que **não** deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato **word**, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:
saojoao1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, **que deverá indicar e-mail, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado**, conforme item 6, supra.

Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, levando-se em consideração o quanto decidido no item 3.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:
saojoao1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), **eventuais impugnações** (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser **interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal**, nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, e **não** deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 7. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:
saojoao1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de *e-mail* referido no item 3, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.

Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10.1.

11) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Fica advertido o Administrador Judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descredenciamento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida em 10/04/2018 pelo STJ, no REsp 1699528, segundo **o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos**, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, inclusive os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do *stay period*.

14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:
saojoao1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

15) Sem prejuízo do acima determinado, informe a requerente nestes autos eventuais dívidas fiscais pendentes (passivo fiscal federal, estadual e municipal) discriminando seus respectivos valores.

Int.

São João da Boa Vista, 19 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**